

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.369, DE 2003 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.371, de 2003)

Dá nova redação ao inciso III do artigo
82 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a intervenção do Ministério Público nas lides coletivas relativas a imóveis integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º O inciso III do artigo 82 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.....

III – nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural ou de imóvel urbano integrante do Sistema Financeiro da Habitação e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator